

Publicado no Diário da Justiça

Em 15 de agosto de 2002

ACB/ADM/BR/010

Sub-secretário - Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Conselho da Magistratura

RESOLUÇÃO n. 16/2002

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições, conferidas na forma do art. 8º, XI, do Regimento Interno e,

Considerando que o **expediente vespertino** no Juizado Especial Distrital do Geisel é avaliado como ocioso no atendimento ao público;

Considerando que o comparecimento de jurisdicionados e de advogados, na sede do referido Juizado, é concentrado e predominante no **horário noturno**;

Considerando **o princípio da eficiência**, impositor a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37, da Constituição da República, que deverá nortear a Administração Pública;

Considerando **o princípio da moralidade**, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - O Terceiro Juizado Especial Distrital do Geisel funcionará no horário das 16:00 (dezesesseis) às 22:00 (vinte e duas) horas, respeitando-se as demais normas estabelecidas pela Resolução n. 02/2001, do E. Conselho da Magistratura.

Art. 2º - Esta Resolução substitui a Portaria nº 2.216/2002, entrando em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2002.

Desembargador Wilson Pessoa da Cunha
Vice-Presidente no exercício da Presidência